

PLDO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2023

Jati
Abril de 2023



LEI MUNICIPAL Nº 631, de 14 de junho de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho do ano 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

I As orientações gerais de elaboração e execução;

II As prioridades e metas operacionais;·.

III As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV As alterações na legislação tributária municipal;

V As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII Reestruturar os serviços administrativos;
- IX Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

I Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2022/2023;

V As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022;

VI Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2022 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2022.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2022.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,05% da receita às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 10 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 40% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I Atendimento direto e gratuito ao público;

II Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12- As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 13- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I Órgão orçamentário;
- II Função de governo;
- III Grupo de natureza de despesa.

Art. 14- Na persistência do isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderiam ser iniciados no exercício de 2023, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica dos munícipes, devidamente identificados.

Art. 15 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;
- III Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- IV Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- V Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- IX Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- X Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 16. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisto considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 18. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente líquida, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

- I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
- V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
- VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 19. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20 Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 21. As metas e as prioridades para 2023 são as especificadas no Anexo III que integra esta lei.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
- III Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I Revisão ou aumento na remuneração;
- II Concessão de adicionais e gratificações;
- III Criação e extinção de cargos;
- IV Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 24. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 26 – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 27 - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 28 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano 2022 (dois mil e vinte e dois).

Mônica Rosany Pereira Mariano
Prefeita Municipal de Jati-CE

ANEXO I

DOS RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - RISCOS FISCAIS

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	250.000,00	Limitação de Empenhos	250.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Medidas Educativas de Arrecadação Tributária	250.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Regularização de Arrecadação da Dívida Ativa Tributária	170.000,00
Discrepância de Projeções:	250.000,00		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	420.000,00	SUBTOTAL	420.000,00
TOTAL	670.000,00	TOTAL	670.000,00

Fonte: Secretaria de Administração e Finanças/SAFIN

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, e relacionam-se diretamente com a sua capacidade financeira da Administração Pública, uma vez que pode se tornar insuficiente na eventual ocorrência de potenciais eventos. Nesse contexto, a LRF, com o objetivo de ampliar a transparência na apuração dos resultados fiscais da Administração Pública, estabeleceu que a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, o qual deve levantar os riscos capazes de afetar as metas fiscais do governo, além de informar as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

A LRF dividiu os Riscos Fiscais em dois grupos: Passivos Contingentes e Demais Riscos Fiscais Passivos, sendo que ambos devem estar acompanhados de suas respectivas

medidas de compensação. Adiante serão discriminados os potenciais riscos e as requeridas providências, ambos agregados à suas respectivas metodologias de cálculo.

Passivos Contingentes

Por definição, os Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros incertos para gerar compromissos de pagamento. Segundo o glossário do Tesouro Nacional, os passivos contingentes do governo são definidos como “dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis”, ou seja, é uma possível obrigação cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade ou ainda obrigações que não podem ser estimadas com suficiente segurança.

Portanto, pode-se sintetizar que os Passivos Contingentes representam o Riscos da Dívida, em outras palavras, referem-se a possíveis ocorrências que podem levar ao aumento do estoque da dívida pública. Dentre os principais Passivos Contingentes, pode-se citar:

a) **Ações judiciais** em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte;

b) **Dívidas em Processo de Reconhecimento**, ou seja, não assumidas formalmente que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo;

c) **Avais e Garantias Concedidas** pelo ente federativo para honrar fianças e avais concedidos em operações de crédito direta ou indiretamente pelo ente federativo a favor de outros entes federativos e entidades dos setores público e privado;

d) **Assunção de Passivos**, ou, despesas assumidas pelo ente federativo com o objetivo de proteger o cidadão ou sistemas importantes do Mercado contra inadimplências, falências, altos prejuízos, ou garantir a credibilidade desses sistemas frente a fatores agudos adversos.

e) **Assistências Diversas** com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas e que, por não serem recorrentes, não foram planejados. Neste caso, excluem-se, por exemplo, assistências à acidentes em virtude de desastres climáticos corriqueiros, tal como enchentes sazonais, que se entende que devam estar previstas no orçamento elaborado;

Outros Passivos Contingentes que venham a ser identificado tal como a variação das taxas de juros e de câmbio, que possuem impacto direto sobre as obrigações financeiras, e outras situações incertas ou imprevisíveis.

No que diz respeito ao exercício de 2023, foram listados alguns riscos concordantes com as definições apontadas, que se enquadram no grupo dos Passivos Contingentes. Primeiramente, foram estimadas possíveis despesas vinculadas à desapropriação de imóveis que venham a ser necessárias para, por exemplo, possibilitar a continuidade de um projeto de uma Secretaria envolvida. Para tal fim, a providência a ser tomada é a destinação de recursos via movimentação orçamentária para a Secretaria em necessidade, em até 1% da Receita Corrente¹ de 2023.

Completa o cálculo dos Passivos Contingentes listados, a necessidade de abarcar ações judiciais, contratuais e operacionais e a necessidade de atuar em ocasiões emergenciais. Para mensurar tal risco, foi consultada a Memória de Cálculo para Riscos Fiscais, Trabalhistas e Cíveis da Procuradoria Geral do Município (PGM), devendo ser procedida, caso haja a sua efetivação, de redução de despesas com custeio no mesmo montante.

Demais Riscos Fiscais Passivos

Essa categoria engloba os demais Riscos Fiscais potenciais, tais como os riscos orçamentários. Por definição, os riscos orçamentários são aqueles que estão relacionados à possibilidade das receitas e despesas projetadas não se confirmarem durante o exercício financeiro, ou seja, dizem respeito à ocorrência de desvios entre as receitas e despesas orçadas. Entre os principais riscos orçamentários, pode-se citar:

a) Frustração de Arrecadação, decorrente de, por exemplo, cenários macroeconômicos desfavoráveis não previstos na época da elaboração do Orçamento;

b) Discrepância de Projeções. Do ponto de vista da receita, pode afetar por meio da evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento, ou em detrimento da mudança das expectativas no âmbito de curto prazo. Pela ótica da despesa, mudanças institucionais e administrativas podem causar certo desvio quanto à despesa projetada;

c) Restituição de Tributos a Maior, referente à probabilidade de vir a ocorrer no exercício, restituições em maior volume do que previamente estimado. Caracteriza-se como restituição o ato de devolver parte dos tributos recolhidos ao cidadão, por ter cobrado indevidamente ou em duplicidade, protagonizado pelo governo;

¹ Para efeitos de projeções das providências a serem adotadas, em todos os cálculos em que foram utilizados como referência a projeção da Receita Corrente para o exercício de 2023, foram deduzidas as receitas intra-orçamentárias.

d) Demais Riscos Fiscais.

No que concerne aos demais riscos fiscais, são pautados basicamente riscos orçamentários. O primeiro deles ligado à frustração da arrecadação, será contornado via bloqueio de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 9º da LRF e com o art. 22 desta LDO, previsto em até 1,5% da Receita Corrente. Para sustentar eventuais despesas em situações emergenciais, serão bloqueadas dotações orçamentárias em até 0,1% da Receita Corrente. Em caso de despesas orçadas a menor ou que por ventura venha a faltar no orçamento, serão alocados recursos em até 1% da Receita Corrente, via movimentações orçamentárias. Por fim, diagnosticado alguma alteração no panorama econômico que venha a afetar diretamente o desempenho projetado a princípio, serão realizados bloqueios de dotações orçamentárias, também em até 1% da Receita Corrente.

O Demonstrativo único que compõe o Anexo de Riscos Fiscais, exibido logo a seguir, sumariza as informações apresentadas brevemente nesta sessão.

ANEXO II

DAS METAS FISCAIS

METODOLOGIA DA RECEITA, DESPESA E INDICADORES FISCAIS.

Anexo de Metas Fiscais visa, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. No caso deste documento, tratar-se-á do exercício de 2023 e para os dois exercícios seguintes, referentes aos anos de 2023 e 2025.

Para a definição da metodologia utilizada na projeção dos dados que compõem os demonstrativos do Anexo de Metas Anuais, foram considerados fatores macroeconômicos de influência nacional e regional, séries históricas, modelagens estatísticas e especificações de tributos e particularidades de cada Órgão envolvido na composição da base de dados.

A projeção das receitas foi elaborada por meio da utilização de modelos econométricos, mais especificamente, modelos de séries temporais univariados. Em razão das peculiaridades existentes em séries de dados de arrecadação tributária, acerca de sazonalidades e variações de média e variância ao longo do tempo, resultado de alterações nas legislações tributárias ou do ambiente econômico, foram utilizados basicamente os modelos ARIMA (do inglês, *Autorregressive Integrated Moving Average*) e SARIMA (do inglês, *Seasonal Autoregressive Integrated Moving Average*).

Os resultados econométricos foram aplicados à previsão das receitas que compõem o tesouro bruto, utilizando-se, entre outros fatores, das séries históricas de arrecadação entre 2018 e 2021, indicadores econômicos dos quais os efeitos sobre a arrecadação possuem causalidade estatisticamente comprovada, além de informações contidas nas peças orçamentárias do Governo Federal e Governo Estadual.

Ademais, foram consideradas as interpretações do ambiente econômico pelo mercado, tendo como *proxy* as projeções divulgadas pelo Banco Central, por intermédio do Boletim Focus e de relatórios nacionais e internacionais de bancos de investimento.

Dentre as fontes de arrecadação que foram alvo de aplicações pontuais, ou, utilizaram-se de outras metodologias para sua estimação, distintos das projeções econométricas, valem citar:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Taxas

A estimativa deste grupo de receitas considerou apenas a correção monetária ao longo do período abarcado pela LDO, considerando, por hipótese, que não ocorrerão mudanças significativas capazes de alterar drasticamente o rumo da arrecadação das taxas em suas diversas naturezas.

A correção monetária utilizou-se da expectativa inflacionária para os referidos anos, publicada pelo Boletim Focus. Essa categoria da receita abarca os recursos arrecadados pelo Município (IRRF, IPTU, ITBI e ISS) e as diversas taxas municipais (taxas pela prestação de serviços e taxas de inspeção, controle e fiscalização).

Vale ressaltar o ambiente econômico estimado para os tributos municipais, principalmente ao que se refere ao ISS. A tímida recuperação econômica, já no ano de 2022, apresentou seus efeitos positivos sobre a arrecadação, principalmente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISS). Ainda que possa ser considerado acanhado, o aquecimento do setor de serviços tradicionais e ainda com a manutenção e serviços atrelado a barragem da transposição do rio São Francisco, tem gerado um impacto positivo sobre o crescimento econômico essencial para a economia do Ceará, não sendo diferente os efeitos sobre o dinamismo de Jati.

Em convergência com a retomada da receita nominal dos serviços no Estado, a arrecadação de ISS apresentou um incremento real. As projeções apontam para o cenário otimista para o reaquecimento do setor de serviços, avaliado pelo incremento do volume de transações, da receita nominal e do aumento das vagas de emprego no setor, além da elevada capacidade ociosa intra-setorial, acrescida nos últimos três anos.

Alavancada pelo incremento da receita, as atividades da administração pública devem ganhar, gradualmente, mais espaço ao longo do período em análise, possibilitando um maior volume de contratações e prestações de serviços.

Tal comportamento impacta positivamente na arrecadação do IRRF, acarretando na estimativa de um crescimento real para 2023.

Receita Patrimonial

A Receita Patrimonial refere-se ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens mobiliários ou imobiliários, seja de participação societária. Foram consideradas as expectativas de reajuste da taxa SELIC para os anos em questão, além da

correção monetária, a partir dos rendimentos já existentes no ano de 2022 e estimados para 2023.

Receita de Contribuições

A arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública entre 2021 e 2022 foi alvo de uma majoração real. Planeja-se que tal comportamento se mantenha ao longo de 2022 e 2023, com valorização da arrecadação, nos respectivos anos.

ANEXO II - METAS FISCAIS

Notas Explicativas com metodologia de cálculo:

Para elaboração das Metas Anuais, considerando as variáveis econômicas e a política fiscal do Município, foi analisado o estoque da dívida, estabelecendo-se um valor esperado para o exercício financeiro de 2023 e os dois seguintes. Em seguida foram definidas as metas de resultados primário, a projeção de receitas, a projeção das despesas obrigatórias e discricionárias, a projeção dos juros, para atender a meta definida, e, por fim, calculado o resultado nominal.

O cálculo dos valores foram realizados considerando as seguintes definições:

Receita Total: Para planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período foram analisadas as características peculiares de cada receita, utilizando-se a série histórica anual de arrecadação (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (índice de preço), utilizando neste caso os indicadores econômicos PIB e/ou IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 31/03/2022, a depender do índice de maior correlação identificado para a natureza da receita.

Para alguns tributos foi considerado também o efeito denominado Esforço da Administração, como meta interna de incremento (*índice de Esforço da Administração*).

Também foram considerados possíveis efeitos advindos de legislações específicas (efeito legislação).

Para as Receitas de Operação de Crédito e Convênios foram considerados os contratos já firmados e os autorizados por lei, levando em conta a capacidade de execução dos pleitos pelo Município.

Assim sendo, em essência, as receitas foram projetadas considerando o seguinte modelo:

$$\text{Projeção} = (\text{Base de Cálculo}) \times (\text{índice de preço}) \times (\text{índice de Esforço da Administração}) \times (\text{efeito legislação})$$

Receitas Primárias: calculadas deduzindo-se da Receita Total as estimativas de receita com alienação de imóveis, amortizações de empréstimos concedidas, operações de crédito contratadas, a remuneração de depósitos bancários e as receitas intraorçamentárias.

Despesa Total: inicialmente foram projetadas as despesas obrigatórias no montante que necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento quanto na sua execução, em seguida, projetadas as despesas com amortizações da dívida e pagamento de juros, para então fixar o gasto discricionário com investimentos e custeio, garantindo o resultado primário fixado como meta para o exercício da LDO e os dois seguintes.

Despesas Primárias: calculadas deduzindo-se da Despesa Total a estimativa de pagamento de Juros e Encargos da Dívida, Inversões Financeiras, Amortizações da Dívida para o período e as despesas intraorçamentárias.

Resultado Primário: calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

Resultado Nominal: calculado pelo método acima da linha, conforme preconiza a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais de 2023, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

Dívida Pública Consolidada: corresponde ao total estimado das obrigações financeiras decorrentes de Dívida Contratual (empréstimos internos e externos) e os Parcelamentos e Renegociações de Dívidas (para tributos, contribuições previdenciárias e sociais), com prazo superior a 12 meses, já contratados e previstos para contratação entre 2023-2025. Cumpre-se registrar que o Município não possui Dívida Mobiliária, Porém possui Precatórios posteriores a 05/05/2000 que se vencem em 2021 e ainda não foram pagos.

Dívida Consolidada Líquida: foi calculada deduzindo da Dívida Pública Consolidada os juros da disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros projetados para os períodos em referência, líquidos de Restos a Pagar.

Vale destacar que não foram projetadas Receitas e Despesas advindas de PPP (Parcerias Público-Privado), pois não está dentro da política do Município para o período referenciado.

Receita Corrente Líquida: projetada deduzindo da Receita Corrente estimada para o período, as Compensações Financeiras entre os Regimes Previdenciários, as Contribuições do Servidor para o Plano de Previdência e as Deduções para Formação do Fundeb (enquanto houver).

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2021	2022	2023	2024
	28.766.944,36	29.342.283,25	29.929.128,91	30.527.711,49

PIB: considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado do Ceará, nem pelo IBGE, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

Os valores foram apresentados em:

Valor Corrente: valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

Valor Constante: metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO (2023), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Valor Constante = Valor Corrente / Índice de Deflação

Sendo, Índice para Deflação <AnoX> = [1+ (Taxa de Inflação de <AnoX>)]

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,59%	3,3%	3,0%	3,0%

Fonte: IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 29/04/2022.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS (Consulta Pública)

MUNICÍO DO JATI-CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	#####	#####	22,24%	125,87%	#####	#####	19,88%	125,87%	#####	#####	19,10%	125,87%
Receitas Primárias (I)	#####	#####	22,24%	125,87%	#####	#####	19,88%	125,87%	#####	#####	19,10%	125,87%
Receitas Primárias Correntes	#####	#####	18,72%	105,93%	#####	#####	16,73%	105,93%	#####	#####	16,08%	105,93%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	762.149,02	735.473,80	0,46%	2,60%	777.392,00	750.183,28	0,41%	2,60%	792.939,84	765.186,94	0,39%	2,60%
Contribuições	128.726,81	124.221,37	0,08%	0,44%	131.301,34	126.705,79	0,07%	0,44%	133.927,37	129.239,91	0,07%	0,44%
Transferências Correntes	#####	#####	18,50%	104,69%	#####	#####	16,53%	104,69%	#####	#####	15,89%	104,69%
Demais Receitas Primárias Correntes	234.915,19	226.693,16	0,14%	0,80%	239.613,49	231.227,02	0,13%	0,80%	244.405,76	235.851,56	0,12%	0,80%
Receitas Primárias de Capital	5.852.839,12	5.647.989,75	3,52%	19,95%	5.969.895,90	5.760.949,55	3,15%	19,95%	6.089.293,82	5.876.168,54	3,03%	19,95%
Despesa Total	#####	#####	22,06%	124,83%	#####	#####	19,71%	124,83%	#####	#####	18,94%	124,83%
Despesas Primárias (II)	#####	#####	22,06%	124,83%	#####	#####	19,71%	124,83%	#####	#####	18,94%	124,83%
Despesas Primárias Correntes	#####	#####	19,54%	110,59%	#####	#####	17,46%	110,59%	#####	#####	16,78%	110,59%
Pessoal e Encargos Sociais	#####	#####	10,88%	61,59%	#####	#####	9,73%	61,59%	#####	#####	9,35%	61,59%
Outras Despesas Correntes	#####	#####	8,66%	49,00%	#####	#####	7,74%	49,00%	#####	#####	7,44%	49,00%
Despesas Primárias de Capital	4.178.947,80	4.032.684,63	2,52%	14,24%	4.262.526,76	4.113.338,32	2,25%	14,24%	4.347.777,29	4.195.605,09	2,16%	14,24%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias		0,00	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Resultado Primário (III) = (I – II)	305.178,50	294.497,25	0,18%	1,04%	311.282,07	300.387,20	0,16%	1,04%	317.507,71	306.394,94	0,16%	1,04%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	0,00	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	0,00	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.705.292,56	2.610.607,32	1,63%	9,22%	2.759.398,41	2.662.819,47	1,46%	9,22%	2.814.586,38	2.716.075,86	1,40%	9,22%
Dívida Pública Consolidada	3.796.777,48	3.663.890,27	2,29%	12,94%	3.872.713,03	3.737.168,07	2,04%	12,94%	3.950.167,29	3.811.911,44	1,96%	12,94%
Dívida Consolidada Líquida	2.585.760,36	2.495.258,75	1,56%	8,81%	2.637.475,57	2.545.163,92	1,39%	8,81%	2.690.225,08	2.596.067,20	1,34%	8,81%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-											
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-											
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-											

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,31%	4,52%	6,59%	3,30%	3,00%	3,00%

Inflação Média (%anual) projetada com base no IPCA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2021	2022	2023	2024
	28.766.944,36	29.342.283,25	29.929.128,91	30.527.711,49

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

PIB Real (crescimento % anual)

Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)

Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA

Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.000.000,00

Projeção Receita Corrente Líquida - R\$ 1,00

Projeção Receita Corrente Líquida Ajustada - R\$ 1,00

	2023	2024	2025
PIB Real (crescimento % anual)	2,35%	2,50%	2,50%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,00%	7,50%	7,00%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	3,80%	3,20%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.000.000,00	215.714	227.939	240.647
Projeção Receita Corrente Líquida - R\$ 1,00	9.172.868.904	9.987.915.604	10.436.136.352
Projeção Receita Corrente Líquida Ajustada - R\$ 1,00	9.165.752.446	9.980.618.401	10.428.668.595

PIB CE 2021 (R\$ 1.000.000,00)

Crescimento Previsto para 2022

191.581

1,25%

*Dados Macroeconômicos fornecidos pelo IPECE



Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

29 de abril de 2022

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2022					2023					2024					2025								
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***			
IPCA (variação %)	6,97	7,65	7,89	▲ (16)	131	7,95	102	3,80	4,00	4,10	▲ (4)	128	4,12	100	3,12	3,20	3,20	= (1)	102	3,00	3,00	3,00	= (42)	92
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	0,52	0,65	0,70	▲ (5)	90	0,75	56	1,30	1,00	1,00	= (1)	85	1,00	55	2,00	2,00	2,00	= (20)	65	2,00	2,00	2,00	= (25)	62
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,00	5,00	= (1)	110	5,00	79	5,20	5,00	5,04	▲ (1)	103	5,10	76	5,20	5,05	5,00	▼ (3)	80	5,20	5,10	5,02	▼ (2)	77
Selic (% a.a)	13,00	13,25	13,25	= (1)	121	13,25	89	9,00	9,00	9,25	▲ (1)	116	9,50	85	7,50	7,50	7,50	= (7)	95	7,00	7,00	7,00	= (25)	87
IGP-M (variação %)	11,38	12,35	12,22	▼ (1)	79	12,14	59	4,23	4,50	4,50	= (1)	72	4,50	56	4,00	4,00	4,00	= (27)	62	4,00	3,97	4,00	▲ (1)	59
IPCA Administrados (variação %)	6,14	7,09	7,31	▲ (2)	77	7,38	62	4,50	4,70	4,60	▼ (2)	70	4,52	55	3,50	3,50	3,50	= (53)	43	3,00	3,14	3,07	▼ (1)	40
Conta corrente (US\$ bilhões)	-15,85	-12,00	-13,20	▼ (1)	23	-14,40	16	-28,80	-29,20	-30,20	▼ (1)	19	-30,20	13	-40,00	-40,50	-41,00	▼ (2)	13	-40,00	-43,00	-48,00	▼ (2)	12
Balança comercial (US\$ bilhões)	69,50	69,75	69,50	▼ (1)	23	67,55	14	58,00	60,00	60,00	= (1)	19	58,00	11	54,00	52,50	53,00	▲ (1)	13	50,41	50,81	50,00	▼ (1)	11
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	59,00	59,00	60,00	▲ (1)	23	60,00	16	69,00	67,30	67,30	= (1)	19	67,30	13	79,50	70,16	74,91	▲ (1)	14	77,50	71,82	80,00	▲ (1)	13
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,40	60,50	60,36	▼ (1)	22	60,44	14	63,55	64,10	64,07	▼ (1)	19	65,10	13	65,05	65,10	65,10	= (2)	17	67,90	67,05	66,38	▼ (1)	16
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,45	-0,27	▲ (2)	26	-0,27	16	-0,50	-0,50	-0,45	▲ (1)	24	-0,40	15	-0,20	-0,23	-0,20	▲ (1)	21	0,05	0,00	0,00	= (2)	20
Resultado nominal (% do PIB)	-7,50	-7,50	-7,32	▲ (2)	21	-7,58	14	-7,20	-7,30	-7,30	= (1)	19	-7,50	13	-5,50	-5,60	-5,60	= (1)	16	-4,82	-5,20	-4,96	▲ (1)	15

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DO JATI - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.210.000,00	21,81%	125,87%	32.707.619,32	19,70%	113,70%	-3.502.380,68	-9,67%
Receitas Primárias (I)	36.210.000,00	21,81%	125,87%	32.707.619,32	19,70%	113,70%	-3.502.380,68	-9,67%
Despesa Total	35.910.805,39	21,63%	124,83%	25.063.594,17	15,10%	87,13%	-10.847.211,22	-30,21%
Despesas Primárias (II)	35.910.805,39	21,63%	124,83%	25.063.594,17	15,10%	87,13%	-10.847.211,22	-30,21%
Resultado Primário (III) = (I-II)	299.194,61	0,18%	1,04%	7.644.025,15	4,60%	26,57%	7.344.830,54	2454,87%
Resultado Nominal	2.652.257,61	1,60%	9,22%	7.644.025,15	4,60%	26,57%	4.991.767,54	188,21%
Dívida Pública Consolidada	3.796.777,48	2,29%	13,20%	3.796.777,48	2,29%	13,20%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.585.760,36	1,56%	8,99%	2.585.760,36	1,56%	8,99%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2021	2022	2023	2024
	28.766.944,36	29.342.283,25	29.929.128,91	30.527.711,49

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

PIB Real (crescimento % anual)

Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)

Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA

Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.000.000,00

Projeção Receita Corrente Líquida - R\$ 1,00

Projeção Receita Corrente Líquida Ajustada - R\$ 1,00

	2023	2024	2025
PIB Real (crescimento % anual)	2,35%	2,50%	2,50%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,00%	7,50%	7,00%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	3,80%	3,20%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.000.000,00	215.714	227.939	240.647
Projeção Receita Corrente Líquida - R\$ 1,00	9.172.868.904	9.987.915.604	10.436.136.352
Projeção Receita Corrente Líquida Ajustada - R\$ 1,00	9.165.752.446	9.980.618.401	10.428.668.595

PIB CE 2021 (R\$ 1.000.000,00)

Crescimento Previsto para 2022

191.581

1,25%

*Dados Macroeconômicos fornecidos pelo IPECE

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DO JATI - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	28.623.323,39	32.707.619,32	12,49%	36.934.200,00	11,44%	37.658.400,00	1,92%	38.382.600,00	1,89%	39.106.800,00	1,85%
Receitas Primárias (I)	28.623.323,39	32.707.619,32	12,49%	36.934.200,00	11,44%	37.658.400,00	1,92%	38.382.600,00	1,89%	39.106.800,00	1,85%
Despesa Total	29.977.655,47	25.063.594,17	-19,61%	36.629.021,50	31,57%	37.347.237,61	1,92%	38.065.453,72	1,89%	38.783.669,83	1,85%
Despesas Primárias (II)	29.977.655,47	25.063.594,17	-19,61%	36.629.021,50	31,57%	37.347.237,61	1,92%	38.065.453,72	1,89%	38.783.669,83	1,85%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.354.332,08	7.644.025,15	117,72%	305.178,50	-2404,77%	311.162,39	1,92%	317.146,28	1,89%	323.130,17	1,85%
Resultado Nominal	2.600.252,55	7.644.025,15	65,98%	2.652.257,61	-188,21%	2.705.302,76	1,96%	2.758.347,91	1,92%	2.811.393,06	1,89%
Dívida Pública Consolidada *	3.796.777,48	3.796.777,48	0,00%	3.796.777,48	0,00%	3.796.777,48	0,00%	3.500.000,00	-8,48%	3.300.000,00	-6,06%
Dívida Consolidada Líquida *	2.585.760,36	2.585.760,36	0,00%	2.585.760,36	0,00%	2.585.760,36	0,00%	2.100.000,00	-23,13%	1.900.000,00	-10,53%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	27.389.658,15	31.297.920,93	12,49%	35.342.335,98	11,44%	36.035.322,96	1,92%	36.728.309,94	1,89%	37.421.296,92	1,85%
Receitas Primárias (I)	27.389.658,15	31.297.920,93	12,49%	35.342.335,98	11,44%	36.035.322,96	1,92%	36.728.309,94	1,89%	37.421.296,92	1,85%
Despesa Total	28.685.618,52	23.983.353,26	-19,61%	35.050.310,67	31,57%	35.737.571,67	1,92%	36.424.832,66	1,89%	37.112.093,66	1,85%
Despesas Primárias (II)	28.685.618,52	23.983.353,26	-19,61%	35.050.310,67	31,57%	35.737.571,67	1,92%	36.424.832,66	1,89%	37.112.093,66	1,85%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.295.960,37	287.286,66	551,10%	294.497,25	2,45%	301.049,61	2,18%	306.839,03	1,89%	306.839,03	0,00%
Resultado Nominal	2.482.721,13	2.546.697,76	2,51%	2.610.617,16	2,45%	2.668.701,60	2,18%	2.720.022,79	1,89%	2.720.022,79	0,00%
Dívida Pública Consolidada	3.625.163,14	3.645.665,74	0,56%	3.663.890,27	0,50%	3.386.250,00	-8,20%	3.192.750,00	-6,06%	3.192.750,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.468.883,99	2.482.847,10	0,56%	2.495.258,75	0,50%	2.031.750,00	-22,81%	1.838.250,00	-10,53%	1.838.250,00	0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

* Fonte: RGF 3 Quadrimestre de 2021

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,31%	4,52%	6,59%	3,30%	3,00%	3,00%

Inflação Média (%anual) projetada com base no IPCA

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DO JATI - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	11.380.793,74		9.248.573,24		9.726.319,59	
TOTAL	11.380.793,74	100,00%	9.248.573,24	100,00%	9.726.319,59	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DO JATI - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2019 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota :

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DO JATI - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DO JATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	1.800.000,00
(-) Transferências Constitucionais	800.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	600.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	600.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	150.000,00
Novas DOCC	150.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	450.000,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

ANEXO III

Prioridades e Metas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO III

As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2023, conforme a Lei Orgânica Municipal de Jati respeitada às disposições constitucionais e legais corresponde, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício financeiro de 2023 definidas e constantes no Plano Plurianual para o período 2022-2025, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até o dia 5 de outubro do corrente exercício, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2023, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área de Resultado:

- **Saúde e Saneamento**: Aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, atuar no enfrentamento da pandemia do Covid-19 em nosso município, ampliar a rede de saúde com humanização dos serviços, melhorar a rede de atenção materno infantil, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes; melhoria do atendimento da atenção básica, da atenção especializada, ambulatorial e hospitalar; promoção do acesso da população à atividade física supervisionada e orientação nutricional; aprimoramento da vigilância sanitária, com prevenção de zoonoses endêmicas; atendimento com atenção especial aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres e jovens; incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti, melhorar a rede de atendimento e acolhimento nos CAPS AD.

- **Educação**: As ações junto ao setor de educação estão sendo orientadas para duas linhas centrais:
 - a) a ampliação do número de matrículas;
 - b) a melhoria da qualidade do ensino.

Quanto às matrículas, a redução do déficit ocorrerá com o aumento do número de salas e de professores, a ampliação da rede escolar até as localidades mais carentes, onde não existe equipamento ou que esteja em estado precário, requerendo recuperação.

Simultaneamente, o ensino deve passar por uma análise que leva à melhoria do currículo, das razões de competência, da reciclagem dos professores e de melhores condições de trabalho, consolidando um sistema educacional que evite o desperdício e forme jovens para o exercício da cidadania.

Valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais; incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo; intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município; ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante;

Cultura: Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população aos bens e atividades culturais do município; estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas; preservação e valorização do patrimônio cultural e arquitetônico, da história e da memória do município; viabilizar a expansão e a descentralização regional das manifestações culturais e artísticas;

Esportes e Lazer: manter e ampliar as atividades esportivas no Estádio Municipal e na Areninha, estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais e dos campos de várzea, em todas as Regiões do Município, incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos, Integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos; aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de vida nas ruas e pessoas com deficiência; aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, garantindo a transparência e a excelência da gestão pública democrática; fomentar projetos sociais desportivos e de lazer, promover o acesso ao esporte como fator de formação da cidadania de crianças, jovens e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social, promoção de atividades esportivas, visando à qualidade de vida, principalmente de idosos;

- **Habituação e Urbanismo:** Na área habitacional, as ações a serem desenvolvidas contemplarão os segmentos sociais mais carentes, através da construção de moradias em regime de mutirão e da execução do programa de lotes urbanizados, envolvendo as famílias e associações no processo de construção e controle de obras. Ações programáticas serão dirigidas aos núcleos urbanos, beneficiando-os com os serviços públicos de limpeza e saneamento básico, objetivando elevar o padrão de urbanização e a qualidade de vida nessas áreas.

- **Gestão Pública:** aprimorar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, “com a participação dos espaços de controle social”, por diversos canais de comunicação, garantir transparência na divulgação e acesso às informações, otimizar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de captação de receitas adicionais e controle e redução de despesas e realizar a melhoria da gestão fiscal buscando a justiça fiscal;

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID.	PRODUTO	META 2023	ÓRGÃO EXECUTOR
P	CONSTRUCAO DE ACUDES, BARRAGENS E PASSAGENS MOLHADAS.	Unid.	Unidade	1	Sec. Agricultura
P	CONSTRUCAO DE CISTERNAS E PERFURACAO DE POCOS	Unid.	Unidade	1	Sec. Agricultura
P	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO SANEAMENTO BASICO	Unid.	Unidade	1	Sec. Infraestrutura
P	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	Unid.	Unidade	1	Sec. Infraestrutura
P	AQUISICAO DE VEICULOS E MOTOS PARA A SME	Unid.	Unidade	1	FME
P	REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCACAO	Unid.	Unidade	1	FME
P	CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE	Unid.	Unidade	1	FME
A	MANUTENCAO DO BLOCO DE FNS INVESTIMENTOS	Unid.	Unidade	1	FMS
P	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	Unid.	Unidade	1	FME
P	AQUISICAO DE PARQUES INFANTIS (PLAYGROUNDS) PARA ESCOLAS DO	Unid.	Unidade	1	FME
P	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	FMS
P	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	FMS
P	CONSTRUCO DE KITS SANITARIOS	Unid.	Unidade	1	FMS
P	ESTRUTURACAO DA REDE DE PROTECAO SOCIAL BASICA ESPECIAL	Unid.	Unidade	1	FMAS
P	REFORMA E ADEQUACAO DA SEDE DA SMAS	Unid.	Unidade	1	SEC. INFRAESTRUTURA
P	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO PRACAS PARQUES E JARDINS	Unid.	Unidade	1	SEC. INFRAESTRUTURA
P	IMPLANTACAO DE POLOS DE LAZER	Unid.	Unidade	1	SEC. INFRAESTRUTURA
P	CONSTRUCAO DE CALCAMENTO E PAVIMENTACAO	Unid.	Unidade	1	SEC. INFRAESTRUTURA

P	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	Unid.	Unidade	1	SEC. INFRAESTRUTURA
P	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE MERCADOS	Unid.	Unidade	1	SEC. INFRAESTRUTURA
P	CONSTRUCAO DE CASAS E MELHORIAS HAB. P/ PESSOAS DE BAIXA	Unid.	Unidade	1	SEC. INFRAESTRUTURA
P	IMPLANTACAO DE REDES DE ENERGIA ELE• TRICA	Unid.	Unidade	1	SEC. INFRAESTRUTURA
P	CONST. E IMPLANTACAO DE PONTES, BUEIROS E P/ MOLHADAS EM ES	Unid.	Unidade	1	SEC. INFRAESTRUTURA
P	CONSTRUCAO DE QUADRAS E GINASIOS POLIESPORTIVOS	Unid.	Unidade	1	SEC. INFRAESTRUTURA
P	URBANIZACAO DA AVENIDA JOSE HUMBERTO DE ALCATARA GONDIM	Unid.	Unidade	1	SEC. INFRAESTRUTURA
A	MANUTENCAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Unid.	Unidade	1	Câmara Municipal
A	FUNCINAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	Unid.	Unidade	1	Sec. Administração
A	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	Unid.	Unidade	1	Sec. Administração
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Unid.	Unidade	1	Sec. Administração
A	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	Unid.	Unidade	1	Sec. Administração
A	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E ALMOXERIFADO	Unid.	Unidade	1	Sec. Administração
A	MANUTENCAO DO SETOR DE CONTROLE INTERNO	Unid.	Unidade	1	Sec. Administração
A	MANUTENCAO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	Unid.	Unidade	1	Sec. Administração
A	ASSESSORIA DE COMUNICACAO, ARTICULACAO DE EVENTOS	Unid.	Unidade	1	Sec. Administração
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Unid.	Unidade	1	Sec. Finanças
A	MANUTENCAO DO SETOR DE ARRECADACAO	Unid.	Unidade	1	Sec. Finanças
A	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Unid.	Unidade	1	Sec. Finanças
A	MANUTENCAO DO SETOR DE LICITACAO E COMPRAS	Unid.	Unidade	1	Sec. Administração

A	PARCELAMENTO DE DEBITOS COM INSS/FGTS	Unid.	Unidade	1	Sec. Finanças
A	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	Unid.	Unidade	1	Sec. Finanças
A	PARCELAMENTO DEBITO COM O PASEP	Unid.	Unidade	1	Sec. Finanças
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Unid.	Unidade	1	Sec. Agricultura
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	Unid.	Unidade	1	Sec. Agricultura
A	INCENTIVO A PRODUCAO RURAL	Unid.	Unidade	1	Sec. Agricultura
A	INCENTIVO A SEGMENTOS DE COM. INDUSTRIA E SERVICOS	Unid.	Unidade	1	Sec. Agricultura
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Unid.	Unidade	1	Sec. Infraestrutura
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	Unid.	Unidade	1	FME
A	AQUISICAO DE UM SOFTWARE PARA GESTAO ESCOLAR	Unid.	Unidade	1	FME
A	MANUTENCAO DAS CRECHES	Unid.	Unidade	1	FME
A	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PA	Unid.	Unidade	1	Sec. Administração
A	MANUTENCAO DO PROGRAMA LEITURA EM BOAS MAOS	Unid.	Unidade	1	FME
A	PREMIACAO DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	Unid.	Unidade	1	FME
A	PROGRAMA MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO ENSINO FUNDAMENTAL	Unid.	Unidade	1	FME
A	MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	Unid.	Unidade	1	FME
A	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	Unid.	Unidade	1	FME
A	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FME 30%	Unid.	Unidade	1	FME
A	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Unid.	Unidade	1	FME
A	PROJETO DE MONITARIA DO ENSINO E APRENDIZAGEM	Unid.	Unidade	1	FME

A	MANUTENCAO DOS CONSELHOS CME, FUNDEB E CONSELHOS ESCOLARES	Unid.	Unidade	1	FME
A	PROGRAMA DE CAPACITACAO DE PROFESSORES	Unid.	Unidade	1	FME
A	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR	Unid.	Unidade	1	FME
A	PROMOCAO DA INCLUSAO DIGITAL NAS ESCOLAS DA SEDE, ZORA RURA	Unid.	Unidade	1	FME
A	APOIO AO ESTUDANDE PR• - UNIVERSITARIO E UNIVERSITARIO	Unid.	Unidade	1	FME
A	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	Unid.	Unidade	1	FME
A	APOIO A PROJETOS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO PROTAGO	Unid.	Unidade	1	FME
A	PROGRAMA DE ALIMENTACAO DAS CRECHES - PNAC	Unid.	Unidade	1	FME
A	MANUTENCAO DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS	Unid.	Unidade	1	FME
A	MANUTENCAO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	Unid.	Unidade	1	FME
A	PROGRAMA DE SAUDE ESCOLAR	Unid.	Unidade	1	FME
A	PARCELAMENTO DA DIVIDA DO INSS/FGTS	Unid.	Unidade	1	SEC. DE FINANÇAS
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO	Unid.	Unidade	1	SEC. DE CULTURA
A	PROGRAMA DE DIFUSAO CULTURAL GERAL	Unid.	Unidade	1	SEC. DE CULTURA
A	PROMOCAO DE ATIV. CULTURAIS E FOMENTO AS ARTES	Unid.	Unidade	1	SEC. DE CULTURA
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	FMS
A	PROGRAMA DE ACAO ASSISTENCIAL ESPECIALIZADA	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	PROGRAMA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO	Unid.	Unidade	1	FMS
A	TRANSFERENCIA A CONSORCIO DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	FMS
A	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	Unid.	Unidade	1	FMS

A	FUNCIONAMENTO DO PACS	Unid.	Unidade	1	FMS
A	FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE SAUDE FMS – PAB	Unid.	Unidade	1	FMS
A	PROGRAMA COMPONENTE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	Unid.	Unidade	1	FMS
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	FMS
A	PROGRAMA COMPONENTE BASICOS DE ASSIST. FARMACEUTICA	Unid.	Unidade	1	FMS
A	FUNCIONAMENTO DA FARMACIA PUBLICA	Unid.	Unidade	1	FMS
A	PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, SANITARIA E AMBIENTAL	Unid.	Unidade	1	FMS
A	PROG. DE FORMACAO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	Unid.	Unidade	1	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	PROGRAMA DE APOIO AO BOLSA FAMILIA E IGD	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	BENEFICIOS EVENTUAIS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	PROMOCAO DE EVENTOS A ASSISTENCIA SOCIAL	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	REALIZACAO DE EVENTOS OFICIAIS E SOCIAIS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	IMPLANTACAO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DOS CONSELHOS VINCULDOS	Unid.	Unidade	1	FMAS

A	ACESSUAS - PROGRAMA DE ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	BENEFICIOS EVENTUAIS - ALUGUEL, DOCUMENTOS CASAMENTOS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	CONSERVACAO DE PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Unid.	Unidade	1	Sec. De Infraestrutura
A	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE CEMIT•RIOS PUBLICOS	Unid.	Unidade	1	Sec. De Infraestrutura
A	CONSERVACAO E MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	Unid.	Unidade	1	Sec. De Infraestrutura
A	COLETA E DISPOSICAO FINAL DO LIXO	Unid.	Unidade	1	Sec. De Infraestrutura
A	MANUTENCAO DE MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS	Unid.	Unidade	1	Sec. De Infraestrutura
A	CONSERVACAO DA MALHA DE ESTRADAS VICINAIS	Unid.	Unidade	1	Sec. De Infraestrutura
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES	Unid.	Unidade	1	Sec. De Educaçã
A	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Unid.	Unidade	1	Sec. De Administração
A	RESERVA DE CONTINGENCIA	Unid.	Unidade	1	Sec. De Administração
A	MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	Unid.	Unidade	1	Sec. De Infraestrutura
A	PROGRAMA CRIANCA FELIZ	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	PROGRAMA BPC NA ESCOLA	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	REALIZACOES DE CONFERÊNCIAS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTECAO SOCIAL BASICA ESPECIAL	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	BLOCO DE FINANCIAMENTO IGD/SUAS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Unid.	Unidade	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA

A	ACOES DE ENFRENTAMENTO DA COVID 19	Unid.	Unidade	1	FMS
A	ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO A COVID 19	Unid.	Unidade	1	FMAS